



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.424 , DE 30 DE MARÇO DE 2001 .

“Cria o Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM/Bolsa Escola no Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe concede o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e em obediência ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado ao Ministério de Educação,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Renda Mínima, vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Parágrafo único – A criança para gozar os benefícios desta Lei deverá estar na faixa determinada no art. 2º, completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira.

a) para ser determinada a renda familiar “per capita” a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os proventos do programa de que trata esta Lei.

b) o pagamento de que trata esta Lei será feito à mãe das crianças ou na sua ausência ou impedimento ao respectivo responsável legal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Renda Mínima – PGRM/Bolsa Escola terá como beneficiários as famílias residentes no Município de Porto Velho, com renda bruta familiar percapta de meio salário mínimo e que tenham sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%, não inclusos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 3º - No PGRM, “Bolsa Escolar” deve estar incluídas iniciativas que diretamente ou em parceria com instituições da comunidade, incentivam e viabilizam a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único – A SEMED será responsável pelo cadastramento das famílias, elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, avaliação do PGRM.

a) a autoridade responsável pela organização e manutenção dos cadastros das famílias que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 4º - O PGRM – Bolsa Escola deve ser acompanhado por um Conselho de Controle Social, designado e constituído para tal finalidade composto por representantes do poder público e da sociedade de caráter paritário.

Art. 5º - Ao Conselho de Controle Social compete:

- I – acompanhar e avaliar a execução do PGRM/Bolsa Escola;
- II – Aprovar e avaliar a execução do PGRM/Bolsa Escola;
- III – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- IV – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 6º - Os recursos para manutenção do PGRM será oriundo do Governo Federal – MEC após a assinatura do Termo de Adesão a ser firmado entre o Executivo Municipal e o MEC/SEF.

§ 1º - Os recursos a que se refere o caput deste artigo compreende o pagamento à família beneficiária do valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança que atenda ao disposto no art. 2º, até o limite máximo de 03 (três) crianças por família.

§ 2º - Para efeito desta Lei considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laço de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 7º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentar a presente lei bem como, definir as atribuições e competências do Conselho de Controle Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RUTH MEGUME MORIMOTO
Secretária Municipal de Educação

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município